



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Quinta-feira, 04 de fevereiro de 2021

Ano VII | Edição nº 616

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.adolfo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Adolfo

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: www.adolfo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Câmara Municipal de Adolfo

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: camara@adolfo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.adolfo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Quinta-feira, 04 de fevereiro de 2021

Ano VII | Edição nº 616

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.345/2021 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.086/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados o art. 1º e parágrafo único da Lei Municipal nº 1.086/2015, e incluídos os §§ 2º e 3º, que passam a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica assegurado a todos os servidores municipais, exceto àqueles ocupantes de cargo em comissão, a concessão de ausências abonadas, em no máximo 07 (sete) por ano, sem qualquer prejuízo, inclusive de seus vencimentos, dispensando qualquer justificativa ao motivo a que se destinam.

§ 1º - Não terá direito ao abono, o servidor que haja faltado injustificadamente ao serviço, ou que não tenha trabalhado 06 (seis) meses ou mais, no período aquisitivo anual imediatamente anterior ao do efetivo gozo do benefício, ressalvadas as ausências abonadas nas condições ora pactuadas.

§ 2º - Será concedida 01 (uma) ausência abonada a cada 02 (dois) meses.

§ 3º - Além das ausências abonadas descritas no § 2º do art. 1º, será concedida 01 (uma) ausência abonada na data do aniversário do servidor municipal beneficiado.

Art. 2º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo-SP, 04 de Fevereiro de 2021.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.346/2021 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.333/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º e incluído o parágrafo único da Lei Municipal nº 1.333/2020, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Fica ainda autorizado o Município de Adolfo, em realizar a desapropriação amigável da respectiva faixa de terra, conforme memorial e croqui anexo, para a construção de parte do anel viário, objeto das matrículas mencionadas no artigo anterior.

Parágrafo Único. Fica fixado para os devidos fins e efeitos da desapropriação de que trata o Caput desse artigo, o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 2º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo-SP, 04 de Fevereiro de 2021.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.347/2021 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO EM VIA PÚBLICA, CONFORME ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Quinta-feira, 04 de fevereiro de 2021

Ano VII | Edição nº 616

Página 3 de 3

Art. 1º - Fica permitido o estacionamento de veículos, somente do lado direito, no trecho na Av. Castro Alves, compreendido entre a Rua Manoel Carlos de Figueiredo Ferraz e Rua Fernão Dias, da entrada principal da cidade no sentido centro e no trecho da Rua Santos Dumont, compreendido entre a Rua Rui Barbosa e Rua Zeni Azevedo de Cordeiro, no sentido centro ao Centro de Lazer do Trabalhador de Adolfo (Prainha Municipal).

Parágrafo Único - A presente regulamentação terá a início partir do dia 01 de março de 2021, e será efetuada campanha de conscientização e orientação aos motoristas, com afixação de placas de sinalização.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, autorizado a regulamentar a presente Lei via Decreto Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo-SP, 04 de Fevereiro de 2021.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.348/2021 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

*"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA
LEI MUNICIPAL Nº 1.323/2020, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 1.323/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O Termo de Convênio a que se refere o artigo anterior será no valor de até R\$ 1.233.817,88 (um milhão, duzentos e trinta e três mil, oitocentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos), divididos em 12 (doze) parcelas mensais consecutivas, sendo uma de até R\$ 91.666,67

(noventa e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), e 11 (onze) parcelas mensais seguintes de até R\$ 103.831,92 (cento e três mil, oitocentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos), conforme Plano de Trabalho em anexo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo-SP, 04 de Fevereiro de 2021.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal